



**EDITAL Nº 007/2020 - FUNDASS - CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS
QUE POSSAM SER TRANSMITIDAS PELA INTERNET
LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC**

Edital de chamamento público para o Credenciamento de Propostas Artísticas e Culturais, realizadas por Trabalhadores da Cultura que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao Disposto no inciso III do art. 2º da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e na sua regulamentação nos Decretos Federais nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 e nº 10.489 de 17 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº7.956/20, de 08 de outubro de 2020.

O Diretor Presidente da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna – FUNDASS, no uso de suas atribuições, torna público e FAZ SABER, que durante o período de 09 de outubro de 2020 a 09 de novembro de 2020, receberá INSCRIÇÕES, enviadas por meio eletrônico e de forma presencial, nos Centros Culturais da FUNDASS, para o CREDENCIAMENTO visando o apoio do Governo Federal ao setor cultural, em circunstância da interrupção das atividades por força das medidas de isolamento social, conforme o Inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), nas seguintes condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital, a aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais. As atividades serão executadas com o subsídio destinado pelo Governo Federal por meio do Ministério do Turismo e as propostas deverão estar de acordo com critérios estabelecidos no presente Edital.



CAPÍTULO II – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução das ações no âmbito da implementação da Lei 14.017/2020 dar-se-á de acordo com o seguinte:

2.1.1. Pagamento de subsídio, em parcela única, no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para realização de atividades descritas no Item 1.1, de acordo com a análise dos critérios constantes no Capítulo VIII, Item 8.2. deste Edital.

CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente edital, Trabalhadores da Cultura que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

3.2. Compreendem-se como Trabalhadores da Cultura: Pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no artigo 8º da Lei Emergencial Aldir Blanc, enquadrados nos itens descritos no artigo 6º da referida Lei, residentes na cidade de São Sebastião-SP, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficinairos, professores de escolas de arte e capoeira e congêneres, que tiveram suas atividades interrompidas, devidamente inscritas e homologadas no CAGEC – Cadastro Municipal de Artistas, Grupos e Entidades Culturais ou em um dos cadastros previstos nos Incisos do artigo 6º do Decreto Federal nº10.464 homologados nos termos do Comunicado 02/2020 do Ministério do Turismo/Secretaria Especial de Cultura.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão pleitear o benefício referido no Item 1.1. do Edital, Trabalhadores da Cultura com atividades interrompidas, que comprovarem sua inscrição, realizada até 09/11/2020, e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- a) CAGEC - Cadastro de Artistas, Grupos e Entidades Culturais de São Sebastião;
- b) Cadastro Estadual de Cultura;
- c) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura - Secretaria Nacional da Economia Criativa e da Diversidade Cultural – SECDC – Consulta: <http://culturaviva.gov.br/>
- d) Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- e) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);



- f) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- g) Sistema para cadastro e gestão de projetos culturais (SALIC) - Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura – SEFIC - Consulta:
<http://leideincentivoacultura.cultura.gov.br/> e Consulta: <http://salic.cultura.gov.br/>
- h) Bibliotecas Comunitárias - Secretaria Nacional da Economia Criativa e da Diversidade Cultural – SECDC - Consulta: <http://bibliotecas.cultura.gov.br/>
- i) Agentes econômicos que exercem atividades ligadas ao cinema e ao audiovisual - Agência Nacional do Cinema – Ancine - Consulta:
<http://sad2.ancine.gov.br/agenteeconomico/consultaViaPortal/consultaExternaAE.sem> e Registro: <http://sad.ancine.gov.br/controleacesso/menuSistema/menuSistema.seam>
- j) Cadastro Nacional de Museus – CNM - Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM - Consulta: www.museus.cultura.gov.br
- k) Programa Pontos de Memória – Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM - Consulta: <http://pontosdememoria.cultura.gov.br>
- l) Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, (Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac) nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de publicação deste Edital.
- 4.2. Os Trabalhadores da Cultura deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritos acompanhados da sua homologação, conforme modelo do ANEXO I, deste Edital.
- 4.3. O benefício de que trata o Item 1.1. somente será concedido para o responsável pela proposta, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no Item 4.1. deste Edital, ou seja responsável por mais de uma proposta cultural.
- 4.4. Não podem receber o subsídio, Trabalhadores da Cultura que já receberam os recursos provenientes do auxílio emergencial previsto na Lei Federal nº 13.982/20.
- 4.5. A CMIC "Aldir Blanc", comissão de análise de concessão do subsídio, poderá solicitar informações e/ou documentos complementares para esclarecer eventuais inconformidades cadastrais.
- 4.6. O pagamento dos recursos do subsídio mensal fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia realizada pela CMIC "Aldir Blanc".



4.7. A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o Item anterior não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado e Município que se façam necessárias.

CAPÍTULO V – DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições deverão ser por meio digital pelo endereço do site www.fundass.com.br, e poderão também ser entregues presencialmente nos Centros Culturais da FUNDASS, de segunda a sexta-feira, das 12h, às 18h, nos endereços listados abaixo:

- Avenida Olavo Bilac, nº 390. Canto do Mar – Telefone: (12) 3861-2922;
- Avenida Machado de Assis, nº 823. Jaraguá – Telefone: (12)3861-1261;
- Praça João Eduardo de Moraes. Enseada – Telefone: (12) 3861-1863;
- Rua Martins do Val, nº 99 – São Francisco – Telefone: (12) 3862-2117;
- Avenida Dr. Altino Arantes, nº 174 – Centro Histórico – Telefone: (12) 3892-4604;
- Rua Antônio Pereira da Silva, nº 170. Topolândia – Telefone: (12) 3892-1198;
- Rua Maria Aparecida de Moura, nº 99. Boiçucanga – Telefone: (12) 3865-4108.

5.1.1. No ato da inscrição presencial deverão ser tomadas todas as medidas sanitárias, adotadas pelo município, de combate à COVID-19, sobretudo não serão recebidas inscrições de pessoas que não estiverem fazendo uso de máscaras faciais de forma adequada.

5.1.2. As inscrições realizadas de forma presencial, nos Centros Culturais da FUNDASS, serão recebidas exclusivamente até às 18h, do dia 09 de novembro de 2020.

5.1.3. Não serão recebidas inscrições com documentos faltantes.

5.2. Para a inscrição pelo site, os interessados deverão proceder da seguinte forma:

5.2.1. Preencher o formulário/proposta autodeclaratória online (ANEXO I), contendo informações sobre interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritos, acompanhados de:

- a) Cópia de um documento de identificação com foto do responsável pela proposta, Cópia do CPF e um comprovante de endereço atualizado;
- b) Homologação no cadastro autorizado em que for utilizar para a inscrição. No caso de Homologação Municipal pelo CAGEC, enviar apenas a respectiva numeração descrita na Lista de Cadastros Municipais Homologados;

5.2.2. Anexar a solicitação de subsídio mensal, conforme modelo do ANEXO II, deste Edital.



5.2.3. Anexar a proposta da atividade a ser transmitida pela internet ou disponibilizada por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, conforme modelo do ANEXO III, deste Edital.

5.2.4. Anexar autodeclaração de que não é funcionário público e que não recebeu os recursos provenientes do auxílio emergencial previsto na Lei Federal nº 13.982/20, conforme modelo do ANEXO IV, deste Edital.

5.2.5. Anexar Termo de Compromisso assinado por todos os envolvidos como anuentes, corresponsáveis e recebedores dos benefícios (ANEXO V).

5.2.6. Anexar cópia de comprovante bancário do mesmo titular signatário contendo banco, agência e conta corrente ou poupança. No caso de pessoa jurídica, apresentar conta específica.

5.3. Para a inscrição presencial nos Centros Culturais da FUNDASS, os interessados deverão enviar os seguintes documentos:

5.3.1. Proposta autodeclaratória (ANEXO I) contendo informações sobre interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritos, acompanhados de:

- a) Cópia de um documento de identificação com foto do responsável pela proposta, Cópia do CPF e um comprovante de endereço atualizado;
- b) Homologação no cadastro autorizado em que for utilizar para a inscrição. No caso de Homologação Municipal pelo CAGEC, enviar apenas a respectiva numeração descrita na Lista de Cadastros Municipais Homologados;

5.3.2. Anexar a solicitação de subsídio mensal, conforme modelo do ANEXO II, deste Edital.

5.3.3. Anexar a proposta da atividade a ser transmitida pela internet ou disponibilizada por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, conforme modelo do ANEXO III, deste Edital.

5.3.4. Anexar autodeclaração de que não é funcionário público e que não recebeu os recursos provenientes do auxílio emergencial previsto na Lei Federal nº 13.982/20, conforme modelo do ANEXO IV, deste Edital.

5.3.6. Anexar Termo de Compromisso assinado por todos os envolvidos como anuentes, corresponsáveis e recebedores dos benefícios (ANEXO V).

5.3.7. Anexar cópia de comprovante bancário do mesmo titular signatário contendo banco, agência e conta corrente ou poupança. No caso de pessoa jurídica, apresentar conta específica.

CAPÍTULO VI – DO PRAZO DAS INSCRIÇÕES

- 6.1. O prazo para as inscrições virtuais é de 09/10/2020 até às 23h59 do dia 09/11/2020.
- 6.2. O prazo para solicitação de homologação do Cadastro Municipal - CAGEC se encerra às 14h do dia 09/11/2020, sem a possibilidade, em hipótese alguma, de recursos.
- 6.3. A última lista de homologação do Cadastro Municipal - CAGEC será divulgada até 17h do dia 09/11/2020, sem a possibilidade, em hipótese alguma, de recursos.
- 6.4. O prazo para as inscrições presenciais é de 13/10/2020 até às 18h do dia 09/11/2020.
- 6.5. Não serão aceitas inscrições enviadas dentro do período do chamamento que por ventura de erro de digitação ou de preenchimento forem extraviadas.

CAPÍTULO VII – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 7.1. À Comissão de Seleção, parte integrante da CMIC "Aldir Blanc" caberá a análise e a seleção das propostas.
- 7.2. A Comissão de Seleção será composta por 03 (três) pareceristas de notório saber, não residentes em São Sebastião, seguindo os critérios dispostos na alínea "b" do artigo 65 da Lei Municipal nº 2.670/19 e artigo 65-A inserido pelo artigo 7º da Lei Municipal nº 2.750/20, sob acompanhamento e fiscalização do Grupo de Trabalho Executivo previsto nos termos da Lei Federal 14.017/2020 e instituído pelo Decreto Municipal nº 7.930/20 de 21 de setembro de 2020, previamente nomeados por Portaria do Presidente da FUNDASS.
- 7.3. A Comissão de Seleção da CMIC "Aldir Blanc" é soberana quanto ao mérito das decisões.

CAPÍTULO VIII – DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS

- 8.1. A Comissão de Seleção avaliará as propostas inscritas, considerando as exigências especificadas neste chamamento.
- 8.2. Levando em consideração a finitude do recurso disponível, a Comissão de Seleção, classificará as inscrições obedecendo aos seguintes critérios de pontuação:
 - I. Relevância simbólica (peso 03);
 - II. Políticas afirmativas como, por exemplo, Comunidades Negras, Indígenas, LGBTQIA+, Cultura Caiçara, Idosos, Deficientes Físicos, Mulheres, Culturas Urbanas, dentre outras (peso 02);
 - III. Relevância artística (peso 01).



8.2.1. Em caso de empate a Comissão de Seleção deverá levar em consideração o tempo de atuação do Trabalhador da Cultura.

8.3. O auxílio emergencial de subsídios será disponibilizado para os Trabalhadores da Cultura, respeitando a classificação de acordo com os critérios do Item 8.2.

CAPÍTULO IX – DO RESULTADO FINAL E DO RECURSO

9.1. Após a análise e deliberação, o resultado final dos habilitados, inabilitados, bem como dos suplentes, será consignado em ata e publicado no site da FUNDASS, em ordem classificatória, indicando o nome dos proponentes.

9.2. A lista dos habilitados que receberão os recursos dar-se-á de acordo com ordem decrescente de pontuação, obedecendo ao quantitativo de beneficiários inscritos.

9.3. Os habilitados que não receberem os recursos irão compor lista de suplência, de acordo com ordem decrescente de pontuação.

9.3.1. Os habilitados suplentes poderão ser beneficiados em caso de impossibilidade de pagamento ou de desistência dos habilitados selecionados.

9.4. Caso não haja habilitados suficientes, caberá à FUNDASS, em comum acordo com o Grupo de Trabalho Executivo, a decisão de remanejar os recursos remanescentes entre os Editais.

9.5. Do resultado, que será homologado pelo Diretor Presidente da FUNDASS e publicado no site da FUNDASS, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação.

9.5.1 O recurso deverá ser dirigido ao Diretor Presidente da FUNDASS.

9.6. Serão apenas conhecidos recursos enviados pelo correio eletrônico cultura@fundass.com.br, não sendo aceitos recursos por qualquer outro meio de comunicação.

9.7. Havendo interposição de recurso, a Comissão de Seleção terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para análise e encaminhará o recurso ao Diretor Presidente da FUNDASS, para a publicação do resultado final no site da FUNDASS.

CAPÍTULO X – DA CONCESSÃO DO SUBSÍDIO

10.1. A concessão será realizada nos termos do artigo 8º, da Lei Federal nº 14.017/2020 e demais normas legais aplicáveis para as ações emergenciais.



10.2. As solicitações de recebimento do subsídio passarão por um processo de análise, na qual a CMIC "Aldir Blanc" verificará o atendimento aos critérios de preenchimento de formulário, a documentação enviada e o cumprimento das exigências contidas neste Edital.

10.3. A verificação de elegibilidade do beneficiário será realizada por meio de consulta às bases de dados Municipais, Estaduais e Federais e em conformidade com o art.2º, §7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

10.4. Todas as inscrições que cumprirem as exigências contidas neste Edital serão consideradas HABILITADAS. As inscrições que não cumprirem as exigências serão consideradas INABILITADAS.

10.5. Os habilitados serão convocados por meio de correspondência eletrônica e publicação no site da FUNDASS, com inequívoca ciência, e terão o prazo de até 5 (cinco) dias corridos para a assinatura do TERMO DE ADESÃO, conforme modelo no ANEXO VI.

CAPÍTULO XI – DA REMUNERAÇÃO

11.1. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

11.2. O pagamento de subsídio aos Trabalhadores da Cultura contemplados neste Edital, será de valor total de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por meio de transferência bancária do Fundo Municipal de Cultura – FMC para a conta do responsável legal da proposta contemplada.

11.3 O Fundo Municipal de Cultura, a FUNDASS e a Prefeitura de São Sebastião não se responsabilizarão em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do contrato com a Administração Pública.

CAPÍTULO XII – DO TERMO DE ADESÃO

12.1 O termo de adesão poderá ser rescindido, de pleno direito, a juízo exclusivo da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna - FUNDASS, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante infração a qualquer cláusula ou condição pactuada por ação ou omissão imputada à PROPOSTA ARTÍSTICA E CULTURAL.

CAPÍTULO XIII – DAS PENALIDADES

13.1 Na hipótese de inexecução da contrapartida, o responsável legal estará sujeito à seguinte sanção:

13.1.1. Devolução do valor recebido, em caso de inexecução.

CAPÍTULO XIV – DAS PROPOSTAS

14.1. As propostas artísticas e culturais contempladas neste Edital deverão ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, de forma gratuita.

14.2. O formato digital do produto artístico e/ou cultural proposto deverá ser informado na proposta da atividade, ANEXO III, deste Edital.

14.3. O tempo mínimo de cada produto deverá ser de 40 (quarenta) minutos.

14.5. As plataformas de apresentação dos produtos virtuais deverão ser definidas em cooperação e planejamento com a FUNDASS, até 10 (dias) úteis após o recebimento dos recursos, com exibição obrigatória nos Canais Oficiais da FUNDASS.

14.6. Todas as propostas contempladas com recursos da Lei Federal Aldir Blanc, deverão divulgar o auxílio emergencial concedido de forma explícita, visível e destacada inserindo a logomarca do Governo Federal, o brasão do Município, o logotipo da FUNDASS e do FMC, com os seguintes dizeres: Projeto apoiado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017/20 – Edital FUNDASS 07/2020;

14.6.1. Para efeito de rastreamento da ação as propostas contempladas deverão ser identificadas com a hashtag: #LeiAldirBlancSaoSebastiaoSP

CAPÍTULO XV – DO ENVIO DO PRODUTO ARTÍSTICO/CULTURAL VIRTUAL

15.1. O beneficiário do subsídio previsto neste Edital deverá encaminhar à FUNDASS seu produto artístico/cultural virtual, para aprovação da CMIC “Aldir Blanc” e exibição, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da parcela única do subsídio.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- 16.1. Os casos omissos relativos ao presente chamamento serão resolvidos pelo Grupo de Trabalho Executivo, pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura e pela Diretoria Executiva da FUNDASS.
- 16.2. A inscrição do interessado/proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste chamamento.
- 16.3. O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos autodeclarados apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal ao Fundo Municipal de Cultura e à FUNDASS, assim como à Prefeitura de São Sebastião.
- 16.4. O credenciamento realizado nos termos deste Edital torna-se público podendo subsidiar conteúdo que impeça a sobreposição ou o caráter cumulativo conforme parágrafo 3º do Art. 6º do Decreto Regulamentar nº 14.464/2020.
- 16.5. O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a municipalidade e o Contratado.
- 16.6. O resultado do presente chamamento será homologado pelo Presidente da FUNDASS e publicado no site da FUNDASS.
- 16.7. São partes integrantes deste Edital a Regulamentação Municipal da Lei Aldir Blanc por meio do Decreto Municipal nº 7.956/20, de 08 de outubro de 2020 e os ANEXOS I, II, III, IV, V e VII.

São Sebastião, 09 de outubro de 2020.

Cristiano Teixeira Ribeiro
Diretor Presidente da FUNDASS
Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna